

# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## P O R T A R I A Nº 113/2024

"Dispõe sobre a designação de empregado público como Fiscal de Contrato da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião"

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e VII, do Estatuto desta Fundação,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

**Considerando** a dinâmica de crescimento da Entidade e o aumento no número de instrumentos jurídicos celebrados por esta Fundação, regulando diversas relações formalizadas com pessoas jurídicas e físicas, na consecução de seus interesses e objetivos.

**Considerando** o constante acompanhamento destes instrumentos para cumprimento do dispositivo legal acima referido, mas também para melhor organização administrativa das Diretorias.

### RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR como FISCAL DE CONTRATO a empregada pública ROSIANE CRISTINA DE LAURA SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 65937-1, para o Contrato da Diretoria de Atenção Especializada abaixo mencionado:

-Contrato Administrativo de nº 2023FSPSS07, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, proveniente do Processo nº 73/2023 – Contratada: GRISOLIA & DALPRAT SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.



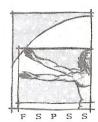
# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- **Artigo 2º.** Compete ao Fiscal de Contrato, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
- **Artigo 3º.** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho da função, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
- I Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- II Acompanhar, ler atentamente e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, zelando pelo fiel cumprimento do contrato;
- III Receber as listagens de produtos ou serviços emitidos pelas Diretorias solicitantes;
  - IV Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- V Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento;
  - VI Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- VII Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VIII Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvidas, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- X Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;





# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- XII Conferir no ato da entrega se todos os materiais correspondem, verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando prazos de validades apresentado na proposta de licitação;
- XIII Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- XIV Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
  - XV Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente;
- **Artigo 4º** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pela Diretoria Administrativa, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- **Artigo 5º -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo/licitatório e contábil relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Artigo 6º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra